

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE

PROCESSO:	00177/2025
UNIDADE:	Prefeitura Municipal de Porto Velho
INTERESSADO:	Marcio da Frota Nascimento
ASSUNTO:	Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público Nº 001/SEMAD/2019
RESPONSÁVEIS:	Paulo César Bergamin – Secretário Municipal de Administração Joaquim Cândido Lima Neto – Diretor DGP Jordânia Aguiar Araújo – Gerente DICS/SEMAD Gabriel Domingues Cordeiro – Assistente Administrativo/DICS/SEMAD
RELATOR:	Conselheiro Substituto Erivan Oliveira da Silva

RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA**1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

Trata o presente processo de exame da legalidade do ato de admissão de pessoal decorrente do concurso público deflagrado pela Prefeitura de Porto Velho, regido pelo Edital Normativo N.º001/2019/SEMAD de 9 de maio de 2019, com vistas à aferição do estrito cumprimento às disposições dadas pelo art. 37, II e XVI da Constituição Federal e art. 22 da Instrução Normativa n. 13/TCER/2004, para fins de registro por esta Corte de Contas, nos termos do disposto no artigo 71, III, da Constituição da República de 1988.

2. ANÁLISE**2.1 – DADOS DO CONCURSO**

Edital Normativo n.º:	Nº001/SEMAD/2019, de 9 de maio de 2019, (pág. 1 – 20 ID1705682)
Imprensa Oficial n./Data:	AROM Nº5733 ANO XXXV, de 9 de maio de 2019, (pág. 1 – 20 ID1705682)
Jornal de Grande Circulação/Data:	Ausente
Edital de Resultado Final:	Nº001/SEMAD/2019, 25 de outubro de 2019, (pág. 7 – 8 ID1705072)
Imprensa Oficial n./Data:	AROM Nº2574 ANO XI, 25 de outubro de 2019, (pág. 7 – 8 ID1705072)
Jornal de Grande Circulação/Data:	Ausente
Regime Jurídico:	Estatutário
Parecer Controle Interno	Sim (pág. 37 - 38 ID1705072)

2.2. ANÁLISE DO ATO DE ADMISSÃO

Check-list art. 22, inciso I da IN 13/2004

Dados do Servidor	Cargo e Colocação	TC-29	Nomeação	Convocação	Termo de Posse	Declaração de Acumulação
Marcio da Frota Nascimento – CPF nº xxx.951.112-xx	Agente de Secretaria Escolar – 1º	√ - pág. 4 ID1705072	√ - pág. 14 ID1705072	√ - pág. 10 - 13 ID1705072	√ - pág. 15 ID1705072	√ - pág. 18 ID1705072

√ = PRESENTE η = AUSENTE

Empreendida análise do ato admissional integrante dos presentes autos, constata-se que se apresenta plenamente regular, pois atende satisfatoriamente as normas pertinentes à matéria, dispostas na Instrução Normativa n. 13/2004 TCE-RO, bem como no art. 37, inciso XVI da Constituição Federal, merecendo o devido registro, eis que os documentos encartados aos autos comprovam que o servidor foi admitido mediante aprovação prévia em concurso público, bem como enviados todos os documentos necessários à aferição da regularidade da admissão.

3. OUTRAS INFORMAÇÕES PERTINENTES AO PROCESSO

Importa destacar que, ao analisarmos a documentação¹, verificamos que o servidor **Márcio da Frota Nascimento** foi aprovado para Agente de Secretaria Escolar, concurso público realizado em 2019 pela Prefeitura de Porto Velho, classificado em 1º lugar em 09 de setembro de 2024, carga horária de 40 horas semanais.

A justificativa da administração para a não nomeação foi a falta de disponibilidade orçamentária, motivo pelo qual violou o direito subjetivo do candidato, por isso o mandado de segurança foi concedido, não pode alegar restrições financeiras sem comprovação concreta que direito e líquido certo do impetrante.

O processo e admissão foi encaminhado pela Secretaria Municipal de Administração (SEMAD), por meio da Divisão de Cargos, Salários, Seleção e Recrutamento de Servidores (DICS), para análise de conformidade, em atendimento à Instrução Normativa nº 013/2004/TCERO. O parecer da Controladoria Geral do Município (CGM) acompanha o processo, e os documentos originais estão arquivados na SEMAD.

4. CONCLUSÃO

Após análise dos documentos que instruem os autos, constatada a regularidade do ato de admissão do servidor, conforme as informações presentes no **Subitem 2.2**, eis que submetido a concurso público, de acordo com as disposições do art. 37, II, da Constituição

¹ Número do processo: 7069795-79.2023.8.22.0001 (pág. 27 – 31 ID1703887)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE

Federal e em conformidade com as exigências do **Artigo. 22, inciso I da IN 13/2004**, permite-se pugnar por seu registro, nos termos do artigo 56 do Regimento Interno desta Corte.

5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Por todo o exposto, submete-se os presentes autos ao eminente relator, tendo como proposta de encaminhamento, a **concessão de registro** do ato admissional do servidor indicado na tabela do subitem 2.2, nos termos do art. 49, III, “a”, da Constituição do Estado de Rondônia c/c art. 37, I, da Lei Complementar nº 154/96, art. 54, I, e art. 56 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Porto Velho-RO, 07 de fevereiro de 2025

(assinado eletronicamente)

Michel Leite Nunes Ramalho

Coordenador da Coordenadoria de Especializada em Atos de Pessoal

Matrícula 406

Em, 7 de Fevereiro de 2025



MICHEL LEITE NUNES RAMALHO
Mat. 406
COORDENADOR DA COORDENADORIA
ESPECIALIZADA DE CONTROLE
EXTERNO 4